



Direção-Geral de Agricultura
e Desenvolvimento Rural



J.
J.

Protocolo de Parceria

Entre:

1º Protocolante

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, abreviadamente designada por DGADR, com sede na Avenida Afonso Costa, n.º 3, em Lisboa, NIPC 600 082 440, na qualidade de entidade gestora da Bolsa Nacional de Terras, conforme estabelecido pelo n.º 3, do artigo 4.º da Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro, neste ato representada pelo Diretor-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Eng.º Pedro Miguel Costa da Silva Teixeira, com poderes para o ato,

e

2º Protocolante

Município de Ponte de Lima, pessoa coletiva territorial, abreviadamente designado por Município, com sede nos Paços do concelho, em Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, com poderes para o ato, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro e nos termos da deliberação da Câmara Municipal de 29 de março de 2016,

Considerando que:

- A) A DGADR é a entidade gestora da Bolsa Nacional de terras para utilização agrícola, florestal ou silvopastoril, abreviadamente designada por Bolsa Nacional de terras.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL



- B) O Município criou e gere a Bolsa de terras municipal de Ponte de Lima, abreviadamente designada por Bolsa Municipal.
- C) A Bolsa Nacional de terras e a Bolsa Municipal têm por objetivo facilitar o acesso à terra através da disponibilização de terras, designadamente quando as mesmas não sejam utilizadas, e, bem assim, através de uma melhor identificação e promoção da sua oferta.

1.

A Bolsa Nacional de terras garantirá a ampla divulgação dos procedimentos da Bolsa Municipal, nas diferentes vertentes da disponibilização e cedência.

2.

A Bolsa Municipal garantirá a ampla divulgação dos procedimentos da Bolsa Nacional de terras, nas diferentes vertentes da disponibilização e cedência, de terras privadas sitas no concelho de Ponte de Lima, de terras do Município, de terras do Estado sitas no concelho de Ponte de Lima ou de terras sem dono conhecido e sem utilização agrícola, florestal ou silvopastoril sitas no concelho de Ponte de Lima.

3.

A DGADR garantirá a ampla divulgação do projeto da Bolsa Municipal e do presente protocolo no sítio da Bolsa Nacional de terras na internet: <http://www.bolsanacionaldeterras.pt/>, na sua página Facebook em <https://www.facebook.com/Bolsa-Nacional-de-Terras1535791856672424/> e, através das Notas Informativas.

4.

O Município garantirá a ampla divulgação do projeto Bolsa Nacional de terras e do presente protocolo no sítio institucional da Câmara Municipal de Ponte de Lima na internet: <http://www.cm-pontedelima.pt/bolsaterras/bolsaterras.php> e/ou <http://www.cm-pontedelima.pt/>.



Direção-Geral de Agricultura
e Desenvolvimento Rural



L.

5.

A DGADR e o Município comprometem-se a definir indicadores de realização e de resultado que permitam monitorizar as ações realizadas e o seu resultado em termos de adesão e de iniciativas implementadas.

6.

Cada um dos protocolantes compromete-se a informar atempadamente o outro sobre as iniciativas de divulgação, promoção e comunicação a desenvolver no âmbito das respetivas Bolsas, de modo a permitir assegurar a eventual participação do outro protocolante.

7.

A DGADR e o Município comprometem-se a colaborar na partilha de informação relativa às cedências de terras ocorridas através das respetivas Bolsas, visando reunir dados que permitam a definição de indicadores periódicos de mobilização de terras rurais de âmbito regional e nacional.

Ponte de Lima, 13 de abril de 2016

1º Protocolante

Ronaldo Vaz

2º Protocolante

Paulo Guedes



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL